



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2024

Data: 04/03/2024 - Página 1 de 2

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 14/2024 que "INSTITUI O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE EM GRAU MÉDIO, CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO-BASE DA CATEGORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

O presente projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva conceder adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde em grau médio, no percentual de 20% do vencimento-base, a partir da vigência da lei, sem efeitos retroativos.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos: ***I – legislar sobre assuntos de interesse local; II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)***

No âmbito municipal, o artigo 46 da Lei Orgânica, à semelhança do artigo 60 da Constituição Estadual, faz reserva de iniciativa aos projetos de lei sobre certas matérias, dentre elas, ***a criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa (...)***.

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo está adequada, pois o projeto de lei apresentado trata de questões ligadas ao adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde, agentes ligados ao Executivo, cuja gestão da política remuneratória compete ao Prefeito, autor da proposição.

Em relação à matéria de fundo, verifica-se que o PL busca instituir adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde, em observância ao disposto no § 10 do art. 198 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022. Basicamente, a alteração expressa uma conquista histórica da categoria, cuja política remuneratória passa a ser regida pelo próprio texto constitucional, ainda que já exista legislação nacional que, mais detalhadamente, discorra sobre o tema

Em 5 de maio de 2022 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 120, que acrescentou os §§ 7º a 11 ao art. 198 da Constituição Federal, estabelecendo novas regras sobre a política remuneratória dos Agentes Comunitários de Saúde, que estabelece que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Veja que, além da definição da responsabilidade pelo pagamento do vencimento básico, a Emenda Constitucional nº 120/2022 estabeleceu também que aos Estados, Distrito Federal e Município caberá criar incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, além de outras vantagens que valorizem o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde. Ou seja, a par do vencimento básico, cujo valor não pode ser inferior a dois salários mínimos e que está sob a responsabilidade da União, é possível a instituição de vantagens paralelas que, neste caso, são de incumbência do próprio ente federado que as criou, de modo a incentivar e valorizar a carreira.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2024

Data: 04/03/2024 - Página 2 de 2

Além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto veio acompanhado da estimativa do impacto econômico-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, considerando que o PL versa sobre o aumento de despesa com pessoal, a fim de demonstrar o cumprimento de requisitos de ordem orçamentária, previstos no art. 169, § 1º, da CF/88, e na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Eleandro Moreschi
Relator

Voto do Presidente: APROVA O PARECER Ver.ª Selma Fávero Fincatto Presidente	Voto do Revisor: APROVA O PARECER Ver. Francisco Mezzomo Revisor
---	--